



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

OBJETO: Contratação Artística, para apresentação única em show artístico com o TRIO PARADADURA, com contratação direta por exclusividade com a empresa “FUSCÃO PRETO SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA”, com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), na festa de aniversário do município de Brasil Novo/PA, na festividade em comemoração ao aniversário do município de Brasil Novo/PA.

JUSTIFICATIVAS: DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Assim, o Município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmero particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

O **aniversário do município** – é um evento que já é muito esperado e divulgado na cidade e região, tendo em vista que o referido evento já se tornou rotineiro no município de Brasil Novo que é realizado todos os anos, e terá como atração Contratação artística do TRIO PARADADURA com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos), na festa de aniversário do Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Brasil Novo/PA que fazem parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade. É sabido que as tradições e culturas precisam ser protegidas, uma vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deve ser atingida ou desmembrada.

Assim, a realização de tais eventos é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tais festas.

Além disso, os referidos eventos muito mais do que fonte de lazer, serão fonte de ampliação do comércio, onde tais eventos convergem centenas de pessoas oriundas das cidades vizinhas, o que será extremamente importante na divulgação do Município.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe tornem-se mais um atrativo para os munícipes.

O *show* artístico, em qualquer evento, são sem dúvida alguma, um dos principais chamariscos de públicos e, geralmente, o número de visitantes e que determina o sucesso de um evento.

Isto posto, passamos de fato a apresentar a nossa justificativa sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação do show supracitado, não restando dúvidas sobre a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública do TRIO PARADADURA.

Brasil Novo/PA, 12 de setembro de 2022

WEDER MAKES
CARNEIRO:69074
330282

Assinado de forma
digital por WEDER
MAKES
CARNEIRO:69074330282

Weder Makes Carneiro
Prefeito Municipal